**LEI MUNICIPAL Nº 2.913/2019**

**11 DE JUNHO DE 2019**

**“INSTITUI PROGRAMA PARA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ERVAL SECO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LEONIR KOCHE**, Prefeito Municipal de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo e sanciono a seguinte:

**LEI.**

 **Art. 1º** - Fica Instituído no Município de Erval Seco, o Programa de Recuperação de Créditos Tributário e Não Tributário, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como, efetivar a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos lançados dos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas.

 **Art. 2º** - O Ingresso no Programa de Recuperação de Créditos, dar-se-á por opção expressa do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos referidos no artigo anterior, inclusive os não constituídos que serão inclusos no programa mediante Confissão da Dívida.

 **Parágrafo único**: Nos casos de contribuintes que detenham processos judiciais em andamento, litigando com a municipalidade, os efeitos desta lei, ficam condicionados a análise de viabilidade considerando a fase processual e, custas judiciais a encargo do contribuinte. O processo ficará suspenso, até final pagamento, podendo ser reativado em caso de descumprimento.

 **Art. 3º** - A opção pelo Programa de Recuperação de Créditos, será formalizada mediante a NOTIFICAÇÃO DE DÉBITOS, assinada pelo próprio contribuinte, mediante assinatura do “Termo de Opção e Confissão de Dívida Ativa Tributária e Não Tributária”.

 **§ 1º** - Os pedidos de parcelamento ou re/parcelamento pressupõem, em NOVAÇÃO, confissão e aceitação da dívida e condições estabelecidas nesta Lei.

 **Art. 4º** - Os créditos Tributários e Não Tributários de que trata o Art. 1 º, incluídos no Programa de Recuperação de Créditos, devidamente confessados, poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais sucessivas

mediante assinatura do termo de opção, NOVAÇÃO e Confissão de Dívida Tributária e não tributária, com redução da MULTA e dos JUROS, nos seguintes percentuais

 I – em 100% (cem por cento), se pago na assinatura do termo de novação, opção e confissão da dívida tributária e não tributária.

 II – em 90% (noventa por cento), se pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com entrada mínima de 30% do valor da divida, no ato da opção do parcelamento.

 III – em 80% (oitenta por cento), se pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais, com entrada mínima de 30% do valor da divida, no ato da opção do parcelamento.

 **Parágrafo primeiro**: As parcelas vincendas a partir de 30 (trinta) dias estarão sujeitas à correção monetária, com base no (IPCA) prevista na legislação Municipal, e juros de 12% (doze por cento) ao ano ou 1,0% ao mês Pro - Rata.

 **Parágrafo segundo**: As parcelas não poderão ser de valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

 **Parágrafo terceiro**: A primeira parcela, deverá ser satisfeita na data da opção, ou seja, de no mínimo 30% (vinte por cento) do valor do débito.

 **Art. 5º** - Na hipótese de atraso de três ou mais parcelas o contribuinte perderá os benefícios por essa lei concedidos, tocante a juros e multas, permanecendo a confissão/novação válida e exigível imediatamente, antecipando-se as parcelas vincendas, e incluindo-se os juros e multa, que haviam sido concedidos.

 **Art. 6º** - Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

 **Art. 7º -** Não se enquadram no programa instituído pelo artigo 1º desta Lei, os devedores cuja origem da divida esteja na condenação por atos de improbidade administrativa.

 **Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação até 31 de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco - RS, em 11 de Junho de 2019.

**LEONIR KOCHE**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

**EDERSON WINK**

Secretário da Administração e Coord. Geral